



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 0010/2024

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Por meio da mensagem nº 009/2024, o ilustre Prefeito, encaminha para o legislativo municipal, para apreciação dos *edís* desta Casa, o incluso Projeto de Lei que objetiva a **criação DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, considerando o inciso IX, do art. 167, da Constituição Federal da República, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais, e considerando os artigos 71 à 74 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, sobre fundos especiais, faz-se necessária a criação do Fundo Municipal do Idoso.**





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

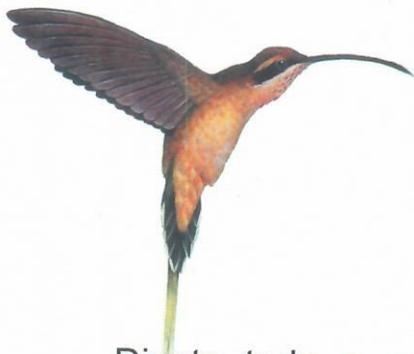
O presente Projeto de Lei nº 015/2024, destaca a importância das observâncias das obrigações dispostas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10741, de 01 de outubro de 2023), sendo que com a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, possibilita a captação de recursos, já que os cuidados e atenção à população idosa, demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos.

A Gestão administrativa do fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com prévia consulta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, um Colegiado Deliberativo e Consultivo.

Sendo assim, por meio do art. 1º do Projeto de Lei em Apreço, ***“Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santa Teresa/ES, destinado a repassar, captar, e aplicar recursos para financiar, programas, projetos e ações que visem à promoção, proteção, e defesa dos direitos da pessoa idosa”.***

Os demais dispositivos do Projeto, disciplinam, detalhadamente, a metodologia de como o mesmo será direcionado e aplicado.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Diante todo o exposto, considerando a **LEGALIDADE** da matéria em estudo, esta **douta Comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL**, **OPINA** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em apreço.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 20 agosto de 2024

AUSENTE

Vanildo Sancio - MDB

Presidente

Professor Renato - PL

Relator

Gilmar Vermelho - PRTB

Vogal

